



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 191, DE 23 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos(as), órgãos técnicos ou científicos, tradutores(as) e intérpretes e ao pagamento dos(as) profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários(as) da justiça gratuita, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 34 da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, que estabelece que as designações de perícias, traduções e interpretações realizadas até a entrada em vigor da referida Resolução serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação; e

CONSIDERANDO a implantação do módulo de pagamento do Sistema AJ/JT, que será utilizado para pagamento dos(as) profissionais que atuarem a favor da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia e amparada pelos benefícios da justiça gratuita,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto nesta Resolução Conjunta e na [Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 3º Os(as) magistrados(as) zelarão pelo cumprimento desta Resolução Conjunta e adotarão as medidas necessárias para a correta aplicação aos(às) beneficiários(as) dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária, observados os procedimentos e os limites ora estabelecidos.

Art. 3º-A Os honorários periciais a serem pagos com recursos vinculados à gratuidade judiciária serão arbitrados pelo juízo, mediante decisão fundamentada, observando-se: [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

I - a complexidade da matéria; [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

II - o nível de especialização e o grau de zelo profissional ou do órgão; [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

III - o lugar e o tempo exigidos para prestação do serviço; e [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

IV - as peculiaridades regionais. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

Art. 3º-B Na hipótese de designação de perícia ampla de que tratam os arts. 26-A a 26-C da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, o juízo fixará os honorários periciais com base na complexidade e na extensão do laudo, podendo majorar os valores conforme o número de processos que se beneficiarão do resultado pericial ou o número de atividades/funções envolvidas em cada exame pericial. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

§ 1º Para cada grupo de cinco processos beneficiados ou cinco atividades/funções diversificadas e distintas, o valor máximo não poderá ultrapassar o dobro do valor referido no art. 21, **caput**, da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

§ 2º A decisão de aumentar o valor dos honorários periciais acima do limite máximo previsto no art. 4º, **caput**, desta Resolução Conjunta será comunicada ao presidente do Tribunal, para análise e autorização de pagamento. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

Art. 3º-C Em processos cujo objeto da perícia já tenha sido examinado de modo recorrente no mesmo ambiente de trabalho, especialmente em casos de alegação de insalubridade e/ou periculosidade, o juízo poderá utilizar-se da prova técnica simplificada, consistente na inquirição de especialista sobre os pontos controvertidos da causa, conforme previsão contida no art. 464, §§ 2º e 3º, do [Código de Processo Civil](#). [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

§ 1º A recorrência de perícias estará configurada quando existirem laudos contemporâneos, do mesmo ambiente de trabalho e de semelhantes atividades exercidas, em número não inferior a 3 (três) e, preferencialmente, produzidos por peritos diversos. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

§ 2º A remuneração do perito inquirido na forma do **caput** observará o disposto no art. 21, **caput**, da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

~~Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento de honorários periciais.~~

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o pagamento de honorários periciais. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

~~Parágrafo único. O teto estipulado no **caput** deste artigo não se aplica às perícias custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo(a) magistrado(a) responsável.~~

§ 1º Os honorários relativos à perícia de saúde poderão ser majorados em até 30% (trinta por cento), caso haja necessidade de deslocamento do perito até o ambiente de trabalho relacionado ao objeto da perícia. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

§ 2º O teto estipulado no **caput** não se aplica às perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, casos em que os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

~~Art. 5º A solicitação de valores devidos aos(as) tradutores(as) e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo I da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT.~~

Art. 5º A solicitação de valores devidos aos tradutores e intérpretes, a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, observará o valor máximo estabelecido no [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n. 97, de 11 de novembro de 2025](#), ou em outro que vier a substituí-lo. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

~~Parágrafo único. O(a) magistrado(a) poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo I da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, observados o grau de especialização do(a) tradutor(a) ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao(a) presidente(a) do Tribunal, para análise e autorização.~~

Parágrafo único. Em situações excepcionais, considerados o grau de especialização do tradutor ou do intérprete e a complexidade do trabalho, poderá o juízo, em decisão fundamentada, arbitrar os honorários em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Ato da Presidência do CSJT referido no **caput**, mediante comunicação ao presidente do Tribunal, para análise e autorização. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

Art. 5º-A A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça será realizada imediatamente após a entrega do laudo ou, se for o caso, após a prestação dos esclarecimentos pelo profissional, devendo ser precedida de decisão fundamentada do magistrado, específica para o procedimento, e que conterà, cumulativamente, os seguintes itens: ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#)) (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 432/2026](#), que SUSPENDE,

temporariamente, os efeitos do artigo 5º-A deste ato, durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026.](#))

I - a concessão do benefício da justiça gratuita; ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#)) (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 432/2026](#), que SUSPENDE, temporariamente, os efeitos do artigo 5º-A deste ato, durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026.](#))

II - o arbitramento do valor dos honorários; e ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#)) (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 432/2026](#), que SUSPENDE, temporariamente, os efeitos do artigo 5º-A deste ato, durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026.](#))

III - a definição da sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#)) (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 432/2026](#), que SUSPENDE, temporariamente, os efeitos do artigo 5º-A deste ato, durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026.](#))

§ 1º O encaminhamento da solicitação de pagamento pelo juízo competente, acompanhado da referência à decisão tratada no **caput**, servirá como comprovação da realização do trabalho, valendo como declaração de recebimento da prestação de serviço discriminado no documento fiscal do profissional. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#)) (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 432/2026](#), que SUSPENDE, temporariamente, os efeitos do artigo 5º-A deste ato, durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026.](#))

§ 2º Até que o sistema AJ/JT seja adaptado para processamento imediato das solicitações de pagamento na forma prevista no **caput**, deverá ser observada a regra anterior de encaminhamento das referidas solicitações apenas após o trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#)) (Vide [Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 432/2026](#), que SUSPENDE, temporariamente, os efeitos do artigo 5º-A deste ato, durante a vigência da suspensão determinada pela [Resolução CSJT n. 450, de 17 de julho de 2026.](#))

Art. 6º Fica vedada a antecipação de valores, a qualquer título, ao(à) perito(a), tradutor(a) ou intérprete, inclusive para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

§ 1º Na hipótese de antecipação de qualquer valor ao profissional até a entrada em vigor da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, o ressarcimento da respectiva quantia deverá ser solicitado por meio do sistema de Controle de

Requisições de Honorários Periciais (CRHP), mediante aferição das condições necessárias e justificativa do(a) magistrado(a) responsável.

§ 2º Na hipótese de antecipação de valor decorrente de nomeação anterior à vigência da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, com posterior reversão da sucumbência quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir ao erário os honorários periciais antecipados.

§ 3º A devolução a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser realizada mediante o recolhimento da importância adiantada por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em código destinado ao Fundo de Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, sob pena de execução.

§ 4º O processo não será baixado enquanto não for quitado o débito a que alude o § 2º deste artigo ou, na hipótese de não ressarcimento das despesas com a assistência, enquanto não for expedida eletronicamente a certidão de dívida correspondente.

Art. 7º O pagamento dos(as) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes que atuarem no processo em que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita se dará com a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho Sistema AJ/JT.

§ 1º O valor devido aos(às) profissionais, após a retenção e recolhimento dos tributos, será depositado em conta bancária indicada no Sistema AJ/JT.

§ 2º Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado mediante depósito judicial à disposição do juízo e vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação de serviços.

~~§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo e até que o CSJT desenvolva funcionalidade compatível no Sistema AJ/JT, a solicitação dos honorários será destinada à Presidência deste Tribunal, por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico e-PAD, mediante justificativa do(a) magistrado(a) responsável.~~

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, e enquanto o CSJT não desenvolver funcionalidade compatível no Sistema AJ/JT, a solicitação dos

honorários será destinada à Presidência deste Tribunal, por meio do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV), mediante justificativa do magistrado responsável. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

§ 4º Verificada a situação excepcional de pagamento por meio de depósito judicial, a Presidência encaminhará a solicitação à Seção de Honorários Periciais utilizando o sistema CRHP.

§ 5º Os pagamentos de honorários devem ser comunicados aos peritos, tradutores e intérpretes por meio idôneo, com o registro da respectiva ciência. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

§ 6º O processo somente poderá ser arquivado após a juntada do comprovante de pagamento dos honorários e da respectiva ciência do perito. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

Art. 8º Não serão liberados valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça para profissionais cujas nomeações e solicitações de pagamento não estejam registradas no Sistema AJ/JT.

~~§ 1º O(a) profissional não cadastrado(a) no Sistema AJ/JT, que prestou serviços de perícia, tradução e interpretação designados até a entrada em vigor da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, receberá a quantia devida após solicitação encaminhada à Presidência deste Tribunal, por meio do sistema e-PAD, devidamente justificada pelo(a) magistrado(a) competente.~~

§ 1º O profissional não cadastrado no Sistema AJ/JT, que prestou serviços de perícia, tradução e interpretação até a entrada em vigor da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, receberá a quantia devida mediante solicitação encaminhada à Presidência deste Tribunal, por meio do Sistema PROAD-OUV, devidamente justificada pelo magistrado competente. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026](#))

§ 2º A Presidência encaminhará as solicitações recebidas à Seção de Honorários Periciais por meio do sistema CRHP.

§ 3º Verificado o não cadastramento do profissional no Sistema AJ/JT no momento do recebimento da solicitação, a Seção de Honorários Periciais adotará as providências necessárias ao pagamento.

~~§ 4º As nomeações realizadas no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, e as solicitações de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça serão registradas no Sistema AJ/JT pelas secretarias das varas até que se complete a integração entre os referidos sistemas. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)~~

§ 5º As nomeações realizadas no PJe antes de sua integração com o Sistema AJ/JT deverão ser registradas no referido sistema pelas Secretarias das Varas.

Art. 9º Os(as) magistrados(as) e as secretarias das varas zelarão pelo cadastro das solicitações de pagamento em quaisquer dos sistemas e adotarão as medidas necessárias para evitar a duplicidade de requisições.

Art. 10. As solicitações de pagamento realizadas por meio do sistema CRHP concorrerão na mesma ordem cronológica prevista para o Sistema AJ/JT, a ser apurada a partir da data de aprovação do(a) magistrado(a) responsável.

~~Art. 11. O pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, nos casos de processos extintos com resolução de mérito por conciliação, ainda que solicitados por meio do sistema CRHP, só ocorrerá mediante justificativa do(a) magistrado(a) responsável ao(à) presidente(a) do Tribunal, a quem caberá analisar e autorizar a respectiva quitação.~~

Art. 11. Sobrevindo acordo após o pagamento de honorários periciais com recursos destinados ao custeio da justiça gratuita, a parte vencida na pretensão objeto da perícia restituirá ao erário o valor da verba honorária, desde que não seja beneficiária da justiça gratuita. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

Art. 12. As solicitações de pagamentos custeados com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça serão limitadas aos valores previstos no art. 4º e 5º desta Resolução Conjunta.

§ 1º Serão devolvidas ao(à) magistrado(a) responsável para adequação as solicitações de pagamento:

I - em desacordo com as normas e valores estabelecidos nesta Resolução e na [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT; ou

II - não autorizadas pelo presidente do Tribunal, nas hipóteses de sua competência.

§ 2º Após a adequação, a solicitação de pagamento retornará ao **status quo ante** na ordem cronológica.

Art. 12-A. Caso o pagamento dos honorários periciais ocorra por intermédio do instituto da assistência judiciária, o Juízo promoverá, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, a execução da integralidade dos valores pagos para seu ressarcimento em favor da União, em atenção à disposição do art. 790-B da [Consolidação das Leis do Trabalho \(Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943\)](#). [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

§ 1º O valor devido será atualizado nos termos do art. 24, § 1º, da [Resolução n. 247, de 2019](#), do CSJT, e sua execução observará, no que couber, as disposições do art. 876 e seguintes da [Consolidação das Leis do Trabalho](#). [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

§ 2º A execução dos valores devidos estabelecida no **caput** não ocorrerá quando a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia for beneficiária da justiça gratuita. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

Art. 12-B. Os honorários referentes a atuação de tradutor ou intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para pessoa surda ou com deficiência auditiva e de guia-intérprete de pessoa surdocega serão sempre custeados pelo Tribunal, nos termos do art. 4º, § 2º, da [Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021](#), e observarão a regulamentação específica prevista na [Resolução CSJT n. 218, de 23 de março de 2018](#). [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 421/2026\)](#)

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria ou pela Vice-Corregedoria, nos limites de suas competências.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o [Provimento CR n. 1, de 6 de maio de 2005](#);

II - a [Portaria n. 88, de 2 de outubro de 2008](#);

III - a [Instrução Normativa GP n. 28, de 3 de março de 2017](#);

IV - a [Recomendação Conjunta GP/GCR n. 9, de 18 de setembro de 2017](#); e

V - os arts. 218, 219, 220, 221, 223, 224 e 225 do [Provimento Geral Consolidado](#) deste Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora